S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº 167/1995 de 13 de Julho

Considerando a elevada densidade do coelho na ilha do Pico, Considerando os prejuízos que continuam a ser causados nas áreas plantadas com vinha e terrenos de cultura, por aquela espécie;

Assim, ao abrigo do n.º 7, do artigo 13.º da Portaria n.º 8/ /94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

- 1. Fica permitida a caça ao coelho todos os dias com auxílio de candeio, sem limite de peças, nas áreas plantadas com vinha e terrenos de cultura na ilha do Pico.
- 2. Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, até 30 de Junho de 1997.
- 3. Este diploma entra imediatamente em vigor.

29 de Junho de 1995.-O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.